



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

30/11/2022

Jornal AMP

Página 582

Edição 2656

duis
Ass. Responsável

LEI Nº 2389/2022

Data 29/11/2022

SÚMULA: Estabelece a forma de arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo, autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de programa ou convênio junto a SANEPAR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da SANEPAR, mediante aditivo ao contrato de concessão COC e/ou contrato de Programa – CP, ou convênio, celebrado entre a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município.

§ 1º Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela SANEPAR, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão COC e/ou Contrato de Programa – CP, ou convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 2º. A Taxa de coleta de lixo será lançada em reais, em função da classe do gerador de lixo, de acordo com o estabelecido no Parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 4681/2021, de 24/11/2021.

Parágrafo único. Os valores constantes no Decreto citado no *caput* deste artigo serão majorados toda vez que houver alteração no valor de Referência – VR do Município, ou advinda de nova legislação.

Art. 3º. No decorrer do exercício fiscal, novas ligações de água e/ou esgoto terá o contribuinte enquadrado na classe de gerador de lixo correspondente, conforme tabela do Decreto Municipal nº 4681/2021, de 24/11/2021.

Art. 4º. No caso de religação de água/esgoto, será o contribuinte enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal atual.

A



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe de gerador de lixo corresponde ao estabelecido no Decreto Municipal nº 4681/2021, de 24/11/2021.

Art. 5º. A arrecadação realizada junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da mesma.

Art. 6º. O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da taxa de Coleta de Lixo na conta de água/esgoto da SANEPAR, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer em parcela única, diretamente à Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. O Município comunicará de imediato à SANEPAR para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da mesma nos casos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 29 de novembro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL